

Parecer nº 80/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0036492/2025-42

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pablo Moreira Freire-ME	CPF/CNPJ: 10.226.697/0001-77
Endereço: Fazenda Vargem Itapiche, s/n	Bairro: Zona rural
Município: Carmo do Rio Claro	UF: MG
Telefone: (35) 3833-1113	CEP: 37.150-000
E-mail: geo_mineral@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	
( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2	

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Carlos Henrique Marques	CPF/CNPJ: 918.559.936-00
Endereço: Aterro Santa Quitéria	Bairro: Zona rural
Município: Carmo do Rio Claro	UF: MG
Telefone: -	CEP: 37.150-000
E-mail: geo_mineral@hotmail.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Quitéria	Área Total (ha): 09,2000
Registro nº: 6.484	Município/UF: Carmo do Rio Claro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114402-549A.CDA7.791B.4177.9295.B424.02FD.1E6F	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0135	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0135	ha	380878.04	7674647.09

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	00,0135

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada consolidada	Não se aplica	00,0135

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/10/2025  
 Data da solicitação de informação complementar: 13/02/2026  
 Data de recebimento da informação complementar: 15/03/2026 e 24/03/2026  
 Data de emissão do Parecer Técnico: 08/05/2026

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar solicitação para Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 00,0135 ha, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Quitéria, matrícula nº 6.484, município de Carmo do Rio Claro/MG, conforme requerimento (123943891), visando a instalação de um porto de areia para o empreendimento continuar a sua atividade de extração de areia às margens do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, conforme Certificado LAS/RAS Nº 2882/2021 de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a Atividade Principal "Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil" (Produção Bruta: 9.999

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1. Imóvel Rural

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Santa Quitéria, localizado no município de Carmo do Rio Claro/MG, com área total escriturada e mapeada de 09,20 hectares, conforme certidão imobiliária nº 6.484 ([123943897](#)) e planta corrigida ([135354565](#)). O imóvel está devidamente cadastrado no CAR sob nº MG-3114402-549A.CDA7.791B.4177.9295.B424.02FD.1E6F, com área total vetorizada de 10,3358 ha, que corresponde a 0,3975 módulos fiscais.

O imóvel rural se encontra registrado junto a Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, sob nº 6.484 desde 25/09/1997 ([123943897](#)). Foi constatado que não existe averbação de RL junto a matrícula. A matrícula demonstra diversos atos de compra e venda, bem como de inventário e partilha. Foi constatado que o imóvel pertence a vários proprietários em condomínio, quais sejam: Pedro da Silva Bueno e Sebastião da Silva Bueno; Robson Otávio de Souza (R-7 e R-13); Raul Baquião (R-10); Manoel da Silva Freire, Douglas Neves Alves, Dalton Neves Alves, Vinícius Alves, Francisco Donizete Pimenta, Cláudio Antonio da Silva, Álvaro Antonio Figueiredo Júnior (R-14); Valentim Donizeti Rodrigues de Moraes, Antonio Concimo, Mário Benedito Rodrigues de Moraes, Ricardo Alexandre Zavarise (R-15 e R-16); Nilson Albano Pulz (R-16 e R-17); Darci Theodoro (R-18); Valdir de Lima Ribeiro (R-21); Carlos Henrique Marques (R-25); Armando Fábio Abreu Nascimento (R-29).

O condômino Carlos Henrique Marques, citado no R-25 da matrícula nº 6.484, é proprietário de parte ideal de 03,9342 ha. Desse total, 5.000,00 m² foi arrendado para a empresa requerente do processo em questão, Pablo Moreira Freire-ME, conforme Contrato de arrendamento ([123943898](#)) apresentado. Foi constatado que o imóvel é lindeiro com o Reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, cota 769,00 metros.

Conforme consulta na plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE, 2025) e dentro dos limites do Mapa de Aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006).

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114402-549ACDA7791B41779295B42402FD1E6F

- Área total: 10,3358 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,2769 ha

- Área de reserva legal: 0,1126 ha

- Área de preservação permanente: 00,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,0589 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: Pequeno fragmento de vegetação nativa localizado nos limites sul e sudeste do imóvel rural.

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um).

- Parecer sobre o CAR: verificou-se que as informações prestadas na inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural correspondem com as informações apresentadas na planta topográfica corrigida ([135354565](#)). A Reserva Legal foi demarcada em um único fragmento de vegetação nativa localizado nos limites sul e sudeste do imóvel rural, com área de 0,1126 ha.

Houve equívoco na camada de "Remanescente de Vegetação Nativa" no CAR, pois não houve demarcação de área nessa camada. A área de 00,1126 ha proposta como reserva legal, deveria estar demarcada como "Remanescente de Vegetação Nativa".

A matrícula nº 6484 do imóvel rural é datada de 25/09/1997, com área escriturada de 09,20 ha. Foi verificado que em 22/07/2008, o imóvel rural possuía somente essa faixa de vegetação nativa localizada nos limites sul e sudeste do imóvel rural, que foi demarcada como reserva legal no CAR. Essa área de reserva legal de 00,1126 ha corresponde com percentual inferior a 20% da área total do imóvel rural. Esse caso enquadra-se no Art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O imóvel não possui nascentes nem cursos de água no seu interior, portanto, não possui APP. O imóvel é lindeiro ao reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, no caso, seu limite é a cota do reservatório.

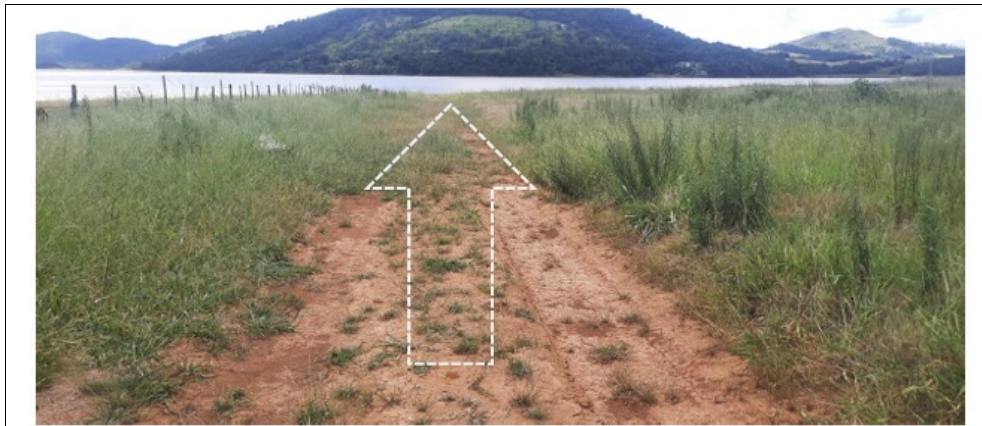
Foi verificado que a aba "Domínio" no CAR está errada, conforme registros na matrícula nº 6484. Foi constatado que o imóvel pertence a vários proprietários em condomínio, quais sejam: Pedro da Silva Bueno e Sebastião da Silva Bueno; Robson Otávio de Souza (R-7 e R-13); Raul Baquião (R-10); Manoel da Silva Freire, Douglas Neves Alves, Dalton Neves Alves, Vinícius Alves, Francisco Donizete Pimenta, Cláudio Antonio da Silva, Álvaro Antonio Figueiredo Júnior (R-14); Valentim Donizeti Rodrigues de Moraes, Antonio Concimo, Mário Benedito Rodrigues de Moraes, Ricardo Alexandre Zavarise (R-15 e R-16); Nilson Albano Pulz (R-16 e R-17); Darci Theodoro (R-18); Valdir de Lima Ribeiro (R-21); Carlos Henrique Marques (R-25); Armando Fábio Abreu Nascimento (R-29). Nem todos os condôminos constam como proprietários do imóvel rural.

Desta forma, a inscrição no CAR supracitada fora considerada satisfatória, mas precisa de retificação. As inconsistências / erros do CAR serão objeto de condicionante deste parecer.

#### 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0135 ha, visando a instalação de um porto de areia para o empreendimento Pablo Moreira Freire-ME, CNPJ 10.226.697/0001-77, continuar a sua atividade de extração de areia às margens do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas. São coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental requerida: X= 380878.04; Y= 7674647.09, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

Conforme certidão imobiliária nº 6.484 ([123943897](#)) apresentada, o imóvel rural possui área total de 09,20 ha e pertence a diversos condôminos. Um dos condôminos, Carlos Henrique Marques, proprietário de parte ideal de 03,9342 ha (R-25-6484) arrendou 5.000,00 m<sup>2</sup> para a empresa requerente do processo em questão, Pablo Moreira Freire-ME, conforme Contrato de arrendamento ([123943898](#)) apresentado. O PIA corrigido ([135354570](#)) explica que o "Contrato de arrendamento correspondente a 5.000 m<sup>2</sup> é para fins de exploração mineral". O documento técnico relata que "Com relação à área arrendada, que corresponde a 5.000 m<sup>2</sup>, não foram identificados indivíduos arbóreos, sendo sua cobertura composta predominantemente por gramíneas exóticas do gênero *Brachiaria*". A imagem abaixo é o print da Figura 6 do estudo que mostra a área da intervenção requerida, com detalhes do local que será feito a deposição de areia (fora de APP), bem como a APP às margens do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas. De fato, a foto mostra que a área é desprovida de vegetação nativa, e ocupada por capim braquiária.



**Figura 6** – Imagem da área arrendada, com extensão de 5.000 m<sup>2</sup>, apresentando vista ampla em direção ao local de deposição da areia e às margens do reservatório de Furnas. A intervenção ocorrerá em Área de Preservação Permanente (APP), não sendo observada a presença de indivíduos arbóreos. **Fonte:** Autor, 2025.

Abaixo segue print dos vértices da área arrendada de 5.000,00 m<sup>2</sup> para o empreendimento Pablo Moreira Freire-ME, conforme PIA corrigido ([135354570](#)). A planta corrigida ([135354565](#)) também demonstra os vértices da área arrendada.

Vértices	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	21°01'31,020"S	46°08'46,796"W	380877,17	7674626,59
V2	21°01'30,546"S	46°08'47,051"W	380869,73	7674641,11
V3	21°01'29,350"S	46°08'45,848"W	380904,17	7674678,16
V4	21°01'29,208"S	46°08'45,702"W	380908,35	7674682,54
V5	21°01'29,039"S	46°08'45,482"W	380914,67	7674687,77
V6	21°01'31,305"S	46°08'44,205"W	380952,05	7674618,38
V7	21°01'31,710"S	46°08'44,995"W	380929,32	7674605,76
V8	21°01'31,970"S	46°08'45,506"W	380914,65	7674597,65
V9	21°01'33,280"S	46°08'45,027"W	380928,75	7674557,48
V10	21°01'33,429"S	46°08'45,445"W	380916,71	7674552,82
V11	21°01'31,637"S	46°08'46,450"W	380887,31	7674607,71
V12	21°01'31,105"S	46°08'46,737"W	380878,91	7674623,98

**Quadro 1** – Vértices da área arrendada correspondente a 5.000 m<sup>2</sup>.

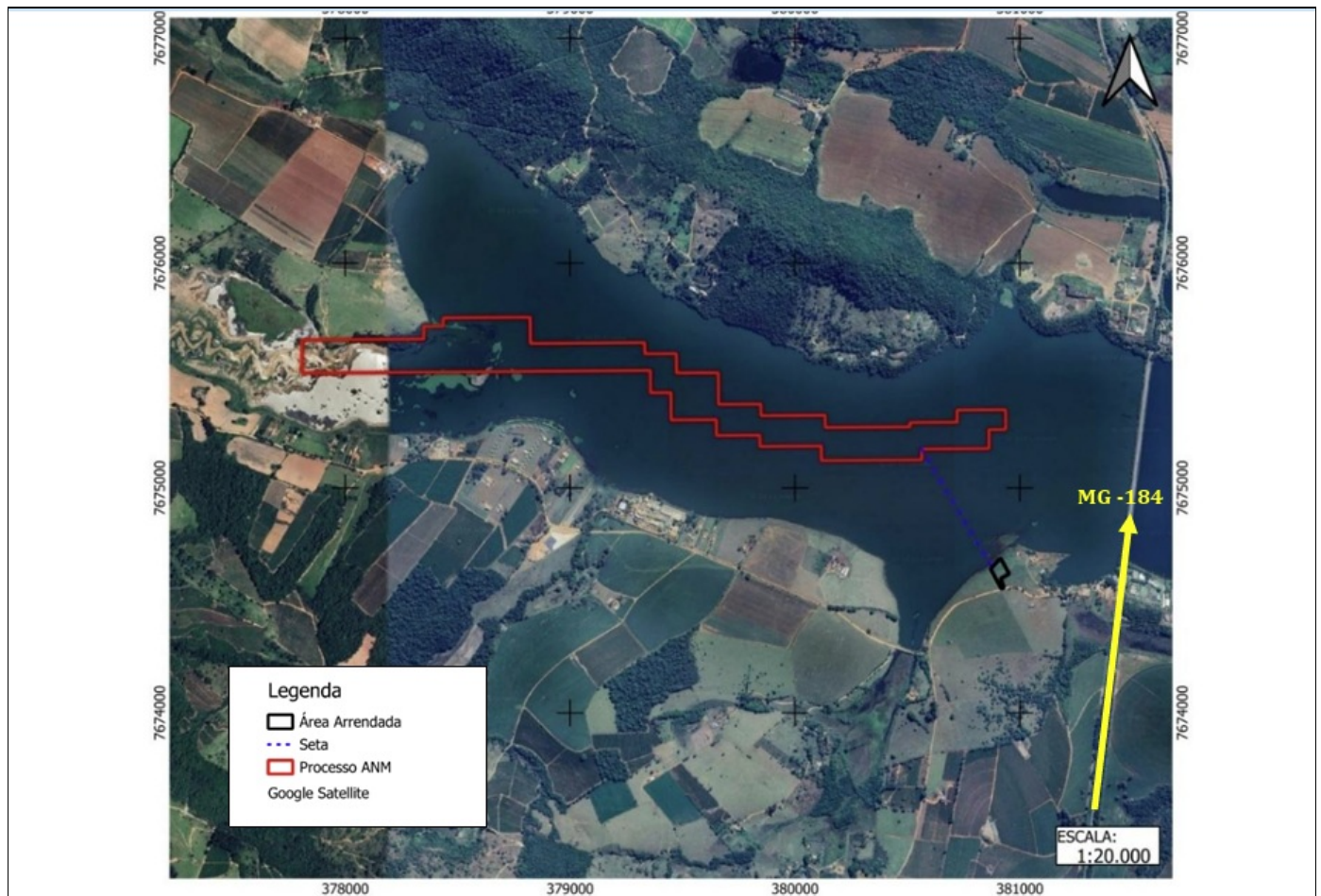
O Quadro 03 do PIA corrigido ([135354570](#)) mostra detalhes da área de intervenção requerida de 00,0135 ha, sendo que, dessa área total, serão ocupados por tubulação de sucção da polpa (areia + água) em 13,61 m<sup>2</sup>, por tubulação de retorno de água clarificada em 13,28 m<sup>2</sup>, por tubulação de adução de água para abastecimento em 10,53 m<sup>2</sup> e por estrada (rampa) de acesso ao corpo hídrico para batelão e rebocador em 97,19 m<sup>2</sup>. O quadro informa as coordenadas geográficas de cada área.

O imóvel rural é lindeiro com o Reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, cota 769,30 metros. A intervenção requerida refere-se a área de APP entre as cotas do reservatório, 768,00 metros e 769,30 metros.

O empreendimento Pablo Moreira Freire-ME possui área outorgada pelo processo minerário junto a ANM sob nº 831.677/2017, o qual "ampara a autorização para a lavra de areia, abrangendo trecho submerso do Ribeirão Santa Quitéria, que deságua diretamente no reservatório de Furnas, caracterizando-se como um importante afluente sob influência direta do regime hidrológico do lago", conforme informações do PIA corrigido ([135354570](#)). O PIA corrigido ([135354570](#)) informa que "A operação será realizada estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo título minerário outorgado no âmbito do Processo ANM nº 831.677/2017, o qual abrange uma área concedida de 49,86 hectares". Os arquivos digitais ([123943925](#) e [137703966](#)) apresentados representam a poligonal ANM nº 831.677/2017. O Sistema de Informações Geográficas da

Mineração - SIGMINE informa que o referido processo minerário está ativo, em fase de requerimento de lavra, para a substância areia, e de fato possui poligonal com área de 49,86 ha, cujo titular é a empresa Pablo Moreira Freire-ME.

A área requerida para intervenção em APP está fora da poligonal ANM do empreendimento, logo, o porto requerido deverá ser operado apenas para descarregamento da balsa - bombeamento da polpa para a área de descarga da areia. A extração de areia deverá ser feita, conforme licença ambiental e poligonais do empreendimento junto a ANM. A imagem abaixo mostra print da Figura 7 do PIA corrigido ([135354570](#)), que mostra a poligonal da ANM e a localização da área arrendada do imóvel rural, onde será instalado o porto de extração de areia. O detalhe da seta amarela na figura mostra a localização da Rodovia MG-184 em relação a área arrendada.



**Figura 7 – Vista da localização da poligonal ANM nº 831.677/2017 em relação à área arrendada (5.000 m<sup>2</sup>), com destaque para sua proximidade. Fonte: Google Earth, 2025.**

A empresa solicitante é detentora de certificado LAS/RAS Nº 2882/2021, que concede-lhe Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a Atividade Principal "Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil" (Produção Bruta: 9.999 m<sup>3</sup>/ano), ANM nº 831.677/2017 com Critério Locacional 1, enquadrada na DN COPAM Nº 217/2017, sob o Código A-03-01-8, com vencimento em 30/06/2031.

O PIA corrigido ([135354570](#)) explica que a intervenção ambiental requerida é necessária para "instalação de um segundo porto de areia, situado em Área de Preservação Permanente (APP) às margens do reservatório da UHE de Furnas. A implantação do Porto 2 visa otimizar a eficiência operacional do empreendimento, garantindo a continuidade da atividade de extração de areia em trecho estratégico da área outorgada pelo processo minerário ANM nº 831.677/2017". Assim como, "a proximidade com a rodovia MG-184 representa um importante ganho logístico e econômico, ao viabilizar o transporte mais eficiente do bem mineral até seu destino final. A nova posição também possibilita o aproveitamento técnico e estratégico da porção leste da poligonal minerária, promovendo o uso racional da área autorizada para lavra".

Tratam-se de documentos técnicos apresentados no processo em questão:

- PIA corrigido ([135354570](#));

- planta topográfica corrigida ([135354565](#)) e respectivos arquivos digitais corrigidos ([136122230](#)) que representam a área total do imóvel rural (09,20 ha), a cota-parte de 03,9342 ha pertencente ao condômino Carlos Henrique Marques, conforme R-25-6484; a área arrendada para Pablo Moreira Freire-ME de 5.000,00 m<sup>2</sup>; bem como as cotas 768,00 metros e 769,30 metros do reservatório de Furnas; a área de APP entre as cotas do Reservatório de Furnas; e área de reserva legal do imóvel rural. Essa planta demonstra quadro de vértices da área total do imóvel rural, da área total da RL, da cota-parte de 03,9342 ha e da área arrendada de 5.000,00 m<sup>2</sup>;

- planta topográfica corrigida ([135354567](#)) e respectivos arquivos digitais corrigidos ([136122232](#)) que representam a cota-parte de 03,9342 ha pertencente ao condômino Carlos Henrique Marques, conforme R-25-6484; a área arrendada para Pablo Moreira Freire-ME de 5.000,00 m<sup>2</sup>; as cotas 768,00 metros e 769,30 metros do reservatório de Furnas; a área de APP entre as cotas do Reservatório de Furnas; a área de intervenção ambiental requerida com detalhes das estruturas para funcionamento do sistema de extração mineral (tubulação de sucção, tubulação de retorno, tubulação de adução de água e estrada de acesso ao corpo hídrico), e estruturas operacionais do empreendimento a serem instaladas fora de APP (caixa tricompartilhada, pátio de deposição da areia, paliçada, escritório administrativo). A planta demonstra localização da área proposta para compensação pela intervenção em APP. O arquivo digital que representa a área proposta para compensação pela intervenção em APP é o doc. [123943925](#);

- planta topográfica corrigida ([135354569](#)) que representa a área total do imóvel rural (09,20 ha), a cota-parte de 03,9342 ha pertencente ao

condômino Carlos Henrique Marques, conforme R-25-6484, e a área arrendada para Pablo Moreira Freire-ME de 5.000,00 m<sup>2</sup>;

- mapa de localização da poligonal do Processo ANM nº 831.677/2017 em relação ao imóvel rural ([123943921](#));
- arquivos digitais da poligonal do Processo ANM nº 831.677/2017 ([123943925](#) e [137703966](#));
- Estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional ([123943912](#)) pela intervenção em APP;
- Documento de proposição de medidas mitigadoras e proposta de monitoramento do empreendimento ([123943915](#));
- Documento com relatório fotográfico da área arrendada ([123943917](#));
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora ([123943918](#)) para execução de compensação pela intervenção em APP.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos é de Marciana Morais Almeida Freire, engenheira ambiental, CREA MG0000168935D MG, ART nº MG20253871571 ([123943922](#)).

Foi apresentada Procuração ([123943905](#)) assinada por Pablo Moreira Freire, representante da empresa Pablo Moreira Freire-ME, requerente do processo em questão, dando poderes para Elessandro Lamounier, formalizar o processo de intervenção ambiental. Foi apresentado Substabelecimento ([123943906](#)) assinado por Elessandro Lamounier em que substabeleceu Marciana Morais Almeida Freire para representar a empresa Pablo Moreira Freire-ME no processo em questão.

Não foi apresentada Carta de Anuência dos demais proprietários do imóvel, pois a intervenção é prevista nos limites da cota-parte do imóvel rural pertencente a Carlos Henrique Marques, conforme R-25-6484, que por sua vez, celebrou Contrato de Arrendamento com o requerente do processo em questão. As plantas topográficas corrigidas ([135354565](#) e [135354567](#)) e arquivos digitais corrigidos ([136122230](#) e [136122232](#)) representam a área total do imóvel rural (09,20 ha) e a cota-parte de 03,9342 ha pertencente ao condômino Carlos Henrique Marques. Conforme parágrafo 17 do Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, nesse caso, a carta de anuência é dispensada.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401355267099, no valor de R\$851,77, paga em quitada em 22/04/2025, conforme comprovante de pagamento ([123943924](#)).

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não incide
- Unidade de conservação: Não está inserida em UC
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem
- Outras restrições: Dentro dos limites do Mapa de Aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), mas não trata-se de processo de supressão de vegetação nativa.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme requerimento ([123943891](#)), a atividade objeto da solicitação da intervenção ambiental - extração de areia - enquadra-se na atividade listada na DN COPAM nº 217/2017 como "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil".

- Classe do empreendimento: De acordo com o requerimento - classe 2.
- Critério locacional: De acordo com o requerimento - 1.
- Modalidade de licenciamento: De acordo com o requerimento - LAS/RAS.
- Número do Processo Administrativo - LAS/RAS: 2882/2021.
- Número do Processo na ANM e Ano : 831677/2017.

O PIA corrigido ([135354570](#)) explica que "a produção mineral bruta será limitada à quantidade licenciada por meio da Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS), Certificado nº 2882/2021, que autoriza a produção de até 9.999 m<sup>3</sup>/ano. Esse volume corresponde a aproximadamente 833,25 m<sup>3</sup>/mês e, considerando-se uma média de 22 dias de operação por mês, resulta em uma produção diária estimada de 37,875 m<sup>3</sup>/dia".

Sendo assim, constitui condicionante deste parecer a verificação junto a FEAM da necessidade de obtenção de Licença Ambiental Simplificada de ampliação do empreendimento, ou se é caso de obtenção de Adendo a Licença Ambiental vigente - LAS/RAS Nº 2882/2021, a fim de contemplar o novo porto, conforme Art. 36 do Decreto 47.383/2018 - alterado pelo Decreto 47.837/2020, a saber:

*Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.*

*Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).*

Conforme exposto no item 4 deste parecer, a área requerida no processo em questão está fora da poligonal ANM do empreendimento, logo, o porto requerido deverá ser operado apenas para descarregamento da balsa - bombeamento da polpa para a área de descarga da areia. A extração de areia deverá ser feita, conforme licença ambiental e poligonais do empreendimento junto a ANM.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A Vistoria Técnica foi feita de forma remota com a utilização do software livre Google Earth, do módulo de monitoramento do Cadastro Ambiental Rural e da Plataforma IDE /SISEMA com base na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, que assim se expressa:

*“Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo”.*

A planta topográfica corrigida ([135354565](#)) demarca devidamente a área total do imóvel rural (09,20 ha), a cota-parte de 03,9342 ha pertencente ao condômino Carlos Henrique Marques, conforme R-25-6484, a área arrendada para o empreendimento Pablo Moreira Freire-ME de 5.000,00 m<sup>2</sup>, bem como área de APP entre as cotas do Reservatório de Furnas e área de reserva legal do imóvel rural.

Foi verificado em análise as imagens históricas do Google Earth que o imóvel rural possui maior parte da sua área consolidada, ocupada por pastagem, benfeitorias e estradas internas. Pequena porção do imóvel rural ao sul e sudeste é ocupada por fragmento de vegetação nativa e/ou fileira de árvores agrupadas que aparecem desde a imagem mais antiga disponível de 30/04/2003. Os limites norte e nordeste do imóvel rural fazem divisa com reservatório de Furnas. Foi verificado que a APP entre as cotas do reservatório está desprovida de vegetação nativa desde a imagem mais antiga disponível de 30/04/2003.

A planta topográfica corrigida ([135354565](#)) e respectivos arquivos digitais corrigidos ([136122230](#)) demarcam a faixa de vegetação nativa localizada ao sul e sudeste do imóvel rural como reserva legal, que corresponde a 00,1126 ha, ou seja 01,22% da área total do imóvel rural. Conforme documento com relatório fotográfico da área arrendada ([123943917](#)) apresentado, foi verificado que, de fato, a APP entre as cotas do reservatório é área consolidada e está coberta por braquiária. Portanto, foi constatado que a intervenção em APP é sem supressão de vegetação nativa.

Em análise a planta topográfica corrigida ([135354567](#)) e respectivos arquivos digitais corrigidos ([136122232](#)), foi verificado que a intervenção requerida em APP em 00,0135 ha é para instalação de estruturas para funcionamento do sistema de extração mineral, tais como tubulação de sucção, tubulação de retorno, tubulação de adução de água e estrada de acesso ao corpo hídrico. Já as estruturas operacionais do empreendimento (caixa tricompartilhada, pátio de deposição da areia, paliçada, escritório administrativo) serão instaladas em área consolidada do imóvel rural, fora dos limites da Área de Preservação Permanente.

A imagem abaixo demonstra print da imagem do Google Earth, com arquivos digitais corrigidos ([136122232](#)), que representam: área de 5.000,00 m<sup>2</sup> arrendada para o empreendimento (poligonal rosa); área de APP entre as cotas do reservatório (poligonal vermelha); área de intervenção requerida em APP (poligonal roxa: tubulação de adução de água; poligonal verde: tubulação de retorno de água clarificada; poligonal azul: tubulação de sucção da polpa; poligonal laranja: estrada de acesso para batelão e rebocador ao reservatório); estruturas operacionais do empreendimento em áreas consolidadas do imóvel rural (poligonais brancas); área de compensação pela intervenção em APP (poligonal cor vinho).



A imagem abaixo demonstra print da imagem do Google Earth, com arquivos digitais corrigidos ([136122230](#)) que representam a área total do imóvel rural de 09,20 ha (poligonal branca); cota-parte de 03,9342 ha (poligonal roxa); área de 5.000,00 m<sup>2</sup> arrendada para o empreendimento (poligonal rosa); área de APP entre as cotas do reservatório (poligonal vermelha); e arquivos digitais ([123943925](#) e [137703966](#)) que representam a poligonal ANM (poligonal azul).



#### 4.3.1 Características Físicas

- **Topografia:** De acordo com o Ide-Sisema, a camada do ZEE-MG de Declividade informa que a declividade no imóvel rural é 'plano ou suave ondulado', e na camada de Declividade por classes informa que está entre 3 a 8%, ou seja, 'suave ondulado'.

- **Solo:** De acordo com o PIA corrigido ([135354570](#)), na área da intervenção ocorre solos classificados como Argissolo vermelho distrófico (PVd1).

- **Hidrografia:** De acordo com o PIA corrigido ([135354570](#)), o município de Carmo do Rio Claro está inserido na UPGRH do médio Rio Grande, pertencente a Bacia do Rio Grande e entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas. O estudo explica que "No território municipal, destacam-se como principais cursos d'água o Rio Sapucaí, o Ribeirão do Itapixé e o Ribeirão Santa Quitéria, sendo este último diretamente relacionado à área de influência do empreendimento ora em licenciamento. O Processo ANM nº 831.677/2017, que ampara a autorização para a lavra de areia, abrange trecho submerso do Ribeirão Santa Quitéria, o qual deságua diretamente no reservatório de Furnas, caracterizando-se como um importante afluente sob influência direta do regime hidrológico do lago". "A lavra encontra-se integralmente posicionada dentro da área inundada do reservatório de Furnas, onde o processo natural de deposição de sedimentos formou bancos arenosos apropriados à extração mineral". O imóvel rural objeto da intervenção ambiental é limdeiro ao Reservatório de Furnas, e a intervenção requerida está localizada na APP entre as cotas do reservatório. A extração de areia acontecerá nos limites da poligonal do Processo ANM, a qual está situada no leito do reservatório.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** De acordo com o PIA corrigido ([135354570](#)), "A Fazenda Santa Quitéria encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica. No entanto, está situada próxima à zona de transição com o Bioma Cerrado". "Com relação à área arrendada, que corresponde a 5.000 m<sup>2</sup>, não foram identificados indivíduos arbóreos, sendo sua cobertura composta predominantemente por gramíneas exóticas do gênero *Brachiaria*".

- **Fauna:** O PIA corrigido ([135354570](#)) relata que "A área de estudo está situada no município de Carmo do Rio Claro/MG, inserida no Bioma Mata Atlântica, com influência de transição para o Bioma Cerrado, em uma região marcada por expressiva ocupação antrópica. A cobertura vegetal encontra-se bastante modificada, com predominância de gramíneas exóticas do gênero *Brachiaria*, associada à presença da Rodovia MG-184, núcleos residenciais às margens do reservatório da UHE de Furnas e atividades agropecuárias. Esse contexto de intensa antropização contribui para a descaracterização da fauna nativa, que tende a se restringir a fragmentos remanescentes de vegetação natural. A presença de animais silvestres no campo, especialmente espécies de maior porte, como mamíferos, é pouco provável e de difícil constatação". O PIA corrigido relata espécies da avifauna, herpetofauna, ictiofauna que são prováveis de ocorrer em ambientes antropizados, tal qual a área de intervenção.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional

Por se tratar de requerimento de intervenção ambiental em APP, foi apresentado Estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional ([123943912](#)). Conforme estudo, a escolha do local da intervenção levou em consideração o título minerário vinculado ao Processo ANM nº 831.677/2017 que a empresa Pablo Moreira Freire-ME possui. O documento explica que a "A empresa já exerce a atividade de extração de areia e, visando otimizar o processo de dragagem nos limites estabelecidos pelo título minerário vinculado ao Processo ANM nº 831.677/2017, cuja área de atuação se encontra no reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, propõe a implantação de um segundo porto de areia".

Conforme análise do PIA corrigido ([135354570](#)), foi constatado que a área requerida no processo em questão está fora da poligonal ANM do empreendimento, e, portanto, o porto requerido deverá ser operado apenas para descarregamento da balsa - bombeamento da polpa para a área de descarga da areia. E, a extração de areia deverá ser feita, conforme licença ambiental e poligonais do empreendimento junto a ANM. O Estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional ([123943912](#)) esclarece tal questão: "A operação será realizada estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo título minerário outorgado no âmbito do Processo ANM nº 831.677/2017, o qual abrange uma área concedida de 49,86 hectares". "A poligonal do Processo ANM nº 831.677/2017 possui área de atuação no reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas". "A atividade de extração de areia será conduzida por meio do método de dragagem, que consiste na sucção de material arenoso inconsolidado, depositado no leito do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, especificamente na projeção submersa do Ribeirão Santa Quitéria".

O documento técnico explica a necessidade de implantação do Porto 2 - "A escolha da nova localização se justifica pela estabilidade do nível d'água do reservatório nesse ponto, que se mantém constante mesmo durante períodos de estiagem, permitindo a ancoragem segura do batelão e facilitando o escoamento da areia até o pátio de estocagem. Adicionalmente, a proximidade do Porto 2 com a rodovia MG-184 proporciona maior viabilidade logística e econômica para o transporte do bem mineral ao seu destino final. Essa localização também favorece o aproveitamento da área minerária no setor leste da poligonal, permitindo uma operação mais eficiente e estratégica do ponto de vista técnico e econômico".

Além disso, o estudo explica que a escolha do local do Porto 2 levou em consideração "a proximidade com o título minerário"; avaliação da estabilidade do nível d'água entre o ponto de extração e o ponto de deposição, verificando que permanece constante mesmo em períodos de estiagem, de modo a garantir a ancoragem segura do batelão utilizado no escoamento da areia dragada; a ocupação de áreas já antropizadas, evitando a supressão de vegetação nativa; a proximidade da Rodovia MG-184, fator logístico determinante para a eficiência no escoamento do material extraído; a viabilidade jurídica para a formalização de contrato de arrendamento com os proprietários da área. Após análise das alternativas locais disponíveis, a área situada na Fazenda Santa Quitéria, sob averbação R-25-6.484, foi a única que atendeu de forma integral aos critérios técnicos, operacionais, ambientais e jurídicos necessários à viabilização do projeto".

O estudo conclui que não existe outra alternativa técnica ou locacional que permita a instalação da infraestrutura essencial fora da APP. E que a justificativa do local escolhido (pretendido para intervenção em APP), baseia-se na:

- "Redução da distância de transporte de materiais, com conseqüente diminuição dos impactos viários e logísticos;
- Topografia favorável, com relevo suavemente ondulado, facilitando a implantação das estruturas;
- Ausência de vegetação nativa significativa: a área de intervenção encontra-se em ambiente antropizado, com uso consolidado anterior a 22/07/2008, apresentando baixo valor ecológico e predominância de gramíneas exóticas;
- Classificação da atividade como de interesse social, nos termos da alínea "f" do inciso II do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013".

Assim, foi verificado que existe possibilidade de navegação da embarcação, do local da intervenção em APP até a poligonal da ANM, portanto, o local da intervenção em APP é a melhor alternativa e que a mesma é necessária para implantação da atividade pretendida no imóvel.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

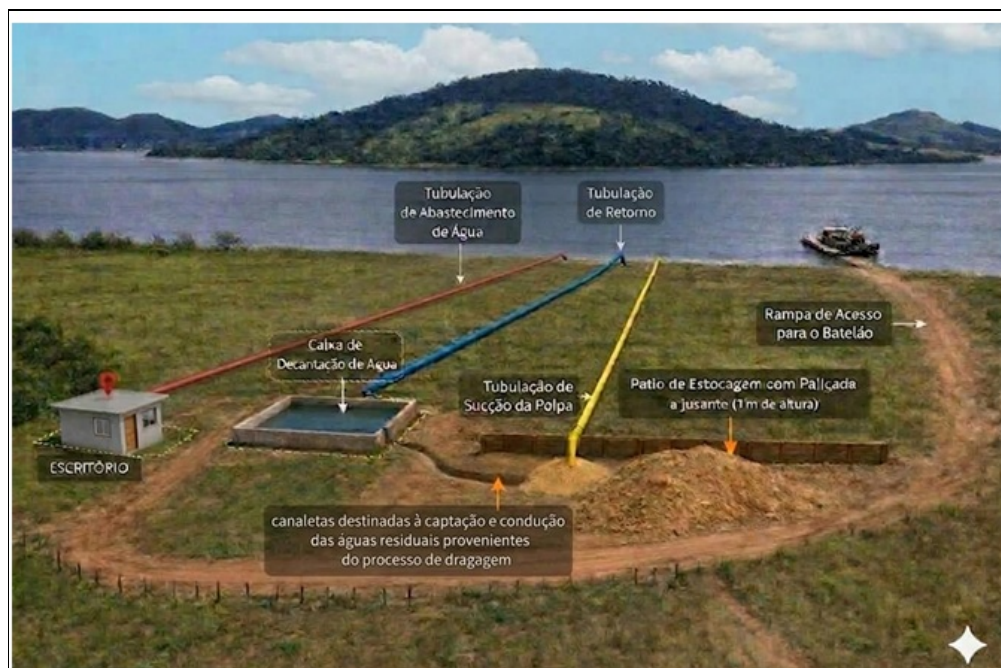
Conforme descrito nos itens anteriores deste parecer, está sendo requerida intervenção sem supressão de vegetação nativa em 00,0135 ha em APP, que é formada entre as cotas de operação e *maximorum* do reservatório de Furnas. A finalidade da intervenção é instalação de um porto de areia para o empreendimento Pablo Moreira Freire-ME, CNPJ 10.226.697/0001-77, continuar a sua atividade de extração de areia às margens do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas.

A intervenção requerida refere-se a área necessária para instalação das seguintes estruturas indispensáveis para o funcionamento do sistema de extração mineral, tubulação de sucção da polpa (areia + água) em 13,61 m<sup>2</sup>; tubulação de retorno de água clarificada em 13,28 m<sup>2</sup>, tubulação de adução de água para abastecimento em 10,53 m<sup>2</sup> e estrada (rampa) de acesso ao corpo hídrico para batelão e rebocador em 97,19 m<sup>2</sup>. O Quadro 03 do PIA corrigido ([135354570](#)) informa as coordenadas geográficas de cada estrutura.

O PIA corrigido ([135354570](#)) detalha as dimensões das referidas estruturas, sendo que a "tubulação de sucção da polpa possui aproximadamente 0,50 m de largura; a tubulação de retorno de água clarificada possui aproximadamente 0,50 m de largura; a tubulação de adução de água para abastecimento tem aproximadamente 0,30 m de largura; e a estrada (rampa) de acesso ao corpo hídrico para batelão e rebocador possui aproximadamente 3,50 m de largura. Os arquivos digitais corrigidos ([136122232](#)) demonstram com precisão tais dimensões.

As demais estruturas operacionais necessárias para a implantação do empreendimento - caixa tricompartilhada, pátio de deposição da areia, palçada, escritório administrativo - serão instaladas em área consolidada fora dos limites da Área de Preservação Permanente.

A Figura 9 do PIA corrigido ([135354570](#)) - print abaixo - ilustra com detalhes o funcionamento do empreendimento prevendo as tubulações e estrada em APP, bem como as estruturas operacionais fora de APP.



Ficou constatado que a área requerida de 00,0135 ha para intervenção em APP entre as cotas de operação e *maximorum* não é composta por vegetação nativa, e possui solo coberto por braquiária. Pela análise de imagens históricas de satélite do Google Earth, foi verificado que trata-se de área consolidada do imóvel rural.

O PIA corrigido ([135354570](#)) relata o funcionamento do empreendimento, conforme figura acima, que compreende as seguintes etapas:

- "Todo o material extraído do leito do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, especificamente na projeção submersa do Ribeirão Santa Quitéria, será depositado em solo, em pátio de estocagem previamente delimitado;

- Esse pátio contará com paliçadas instaladas a jusante, funcionando como barreira física destinada a delimitar e isolar a área operacional do porto em relação à Área de Preservação Permanente. A paliçada será construída com tábuas de madeira;

- O pátio de estocagem será devidamente nivelado e contará com sistema de drenagem superficial, composto por canaletas em solo destinadas à captação e condução das águas residuais provenientes do processo de dragagem, bem como das águas pluviais incidentes, ambas potencialmente contendo sedimentos em suspensão;

- Essas águas serão direcionadas para uma caixa de decantação, cuja função é promover a sedimentação dos sólidos antes do retorno da água clarificada ao corpo hídrico, por meio de tubulação adequada;

- Após o processo de decantação e deposição da areia no pátio de estocagem, o material será carregado por pá carregadeira em caminhões, sendo posteriormente destinado ao comércio local no município de Carmo do Rio Claro – MG;

- Ressalta-se, ainda, que a produção mineral bruta será limitada à quantidade licenciada por meio da Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS), Certificado nº 2882/2021 que autoriza a produção de até 9.999 m³/ano. Esse volume corresponde a aproximadamente 833,25 m³/mês e, considerando-se uma média de 22 dias de operação por mês, resulta em uma produção diária estimada de 37,875 m³/dia;

- Destaca-se que o pátio de estocagem possui capacidade suficiente para acomodar a produção diária de areia".

O PIA corrigido ([124894241](#)) prevê que as etapas 1, 2 e 3 sejam implantadas em 02 meses, e as etapas 4 e 5 e o início da extração em 03 meses. O estudo relata o método de lavra, que será "por dragagem em leito de rio, com sucção da areia e cascalho depositados no leito do rio, dentro dos limites das poligonais do ANM". "A princípio a lavra será feita por draga estacionária se movimentando na linha central da calha do Ribeirão Grande, no remanso do reservatório da Usina Hidrelétrica Mascarenhas de Moraes. Entretanto, eventualmente, poderá ser utilizado batelão de extração e transporte para alcançar bancos de areia mais distantes ao longo da poligonal. Quando por batelão, após o processo de carregamento, a areia será transportada até uma draga fixa que recalcará a areia para o porto de areia. A polpa será recalçada para o pátio de estocagem. A água da polpa será direcionada para o sistema de decantação constituídos por caixa tricompartimentada. Após a passagem pelo sistema de decantação a água residual será devolvida para o Ribeirão Grande. A areia será temporariamente depositada no pátio de estocagem. Assim que comercializada, será realizado o carregamento da areia em caminhões tipo caçamba para transporte".

Foram apresentados os estudos necessários e ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido, conforme item 4.4 deste Parecer.

A intervenção requerida em APP enquadra-se em caso de interesse social, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, Art 3º, Inciso II, alínea f.

A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente do imóvel rural foi analisada no item 3.2 deste Parecer.

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora ([123943918](#)) visando recuperação de uma área de 00,0135 ha, desprovida de vegetação nativa, localizada em APP entre as cotas de operação e *maximorum* do reservatório da represa de Furnas, dentro dos limites do imóvel rural. Foi verificado que a área proposta para compensação é equivalente a área de intervenção. O item 8 deste Parecer detalha as medidas compensatórias.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora ([123943918](#)) informa que "A lavra encontra-se integralmente posicionada dentro da área inundada do reservatório de Furnas, onde o processo natural de deposição de sedimentos formou bancos arenosos apropriados à extração mineral. A área de extração está, portanto, inserida em corpo hídrico de domínio da União, sujeito ao regime regulado pela operação da usina hidrelétrica, sendo classificado como ambiente lântico, de águas represadas e variação sazonal reduzida". Não fora apresentada Anuência/Autorização emitida por Furnas Centrais Elétricas S.A. para utilização da área de APP do reservatório hidrelétrico com as estruturas necessárias para extração de areia, além do uso do reservatório em si para a extração de areia. Contudo, a inexistência desse documento não impede o prosseguimento do pleito, cabendo ao requerente, buscar essa Anuência/Autorização posteriormente à obtenção do DAIA.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

O PIA corrigido ([124894241](#)) descreve os prováveis impactos ambientais e medidas mitigadoras a ser adotadas na implantação e funcionamento do empreendimento, conforme a seguir:

**IMPACTO:** Vias de acesso.

Medidas mitigadoras: Serão constantemente monitoradas, prevenindo a formação de focos erosivos.

**IMPACTO:** Compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Utilização de pneus de baixa pressão e alta flutuação de preferência bem largos.

**IMPACTO:** Redução de área de infiltração, aumento do escoamento superficial e risco de erosão.

Medidas mitigadoras: Adoção de sistemas de drenagens e decantação das águas pluviais. Realizar a intervenção somente na área solicitada.

**IMPACTO:** A utilização de bomba de sucção, retroescavadeira e caminhões irá resultar no aumento da emissão de gases.

Medida mitigadora: Manutenção e umectação de vias de acesso. Manutenção preventiva de veículos e equipamentos.

**IMPACTO:** Alteração do nível dos ruídos.

Medidas mitigadoras: Uso dos EPI – Equipamentos de Proteção Individual. Planejamento de Horários. Manutenção dos Equipamentos.

**IMPACTO:** Contaminação por efluentes oleosos.

Medidas mitigadoras: Implantação de pátio de manutenção, composto por área impermeabilizada com canaletas de contenção ao redor, interligadas com a caixa separadora de água e óleo – CSAO, garantido sua eficiência no quesito de contaminação de solos.

**IMPACTO:** Contaminação por efluentes sanitários.

Medidas mitigadoras: Implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários.

**IMPACTO:** Fauna/ Flora.

Medidas mitigadoras: Exercer controle aos trabalhadores para que as ações sobre o ambiente fiquem restritas aos limites da área explorada. Confeção de placas educativas.

**IMPACTO:** Meio antrópico.

Medidas mitigadoras: Comunicação constante do empreendedor com a população local. Sinalização adequada nas vias de circulação.

## 6.CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **Pablo Moreira Freire-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.226.697/0001-77, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0135 ha, visando o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) localizada na propriedade “Fazenda Santa Quitéria”, no município de Carmo do Rio Claro/MG, inscrita do CRI sob o número 6.484.

A propriedades foram objeto de cadastro no SICAR, sendo verificado pela Analista Ambiental e gestora do processo “*que as informações prestadas na inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural correspondem com as informações apresentadas na planta topográfica corrigida (135354565). A Reserva Legal foi demarcada em um único fragmento de vegetação nativa localizado nos limites sul e sudeste do imóvel rural, com área de 0,1126 ha*”. No entanto, “*a inscrição no CAR supracitada fora considerada satisfatória, mas precisa de retificação. As inconsistências / erros do CAR serão objeto de condicionante deste parecer.*”.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental (doc. SEI 123943924).

Foi verificado tratar-se de empreendimento detentor de licenciamento ambiental, LAS/RAS Nº 2882/2021 com vencimento em 30/06/2031.

O empreendedor possui processo ANM nº 831.677/2017.

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada na comprovação de propriedade (doc. SEI nº 123943897) e no Contrato de Arrendamento do imóvel onde ocorrerá a intervenção e a atividade minerária (Doc. SEI 123943898). Tal fato de amolda no § 17 do Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

VIII –carta de anuência, quando a propriedade ou posse forem compartilhadas ou nos casos de contrato de locação, arrendamento, comodato ou similares, quando o requerente não for parte no instrumento mencionado ou tal instrumento não autorizar expressamente o uso pretendido;

(...)

§ 17 – A carta de anuência prevista no inciso VIII do caput poderá ser dispensada se a intervenção ambiental solicitada ocorrer somente nos limites da cota-parte do requerente, o que deverá ser demonstrado mediante a apresentação de documento hábil a comprovar a existência de divisas previamente demarcadas.

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, sendo a presente intervenção caracterizada como de interesse social, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

**II - de interesse social:**

(...)

**f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;**

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

“Art. 12. A intervenção em APP **podará ser autorizada** pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

### 6.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental

em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios:*

*(...)*

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma recuperação ambiental de uma área de 00,0135 ha na área de influência do empreendimento, conforme PTRF apresentado (doc. SEI 123943918).

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

#### **6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa**

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

A Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e na área de influência do empreendimento. Foi constatado, ainda, "que existe possibilidade de navegação da embarcação, do local da intervenção em APP até a poligonal da ANM, portanto, o local da intervenção em APP é a melhor alternativa e que a mesma é necessária para implantação da atividade pretendida no imóvel."

#### **Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização e deferimento parcial do pedido, conforme descrição do item 5 deste Parecer.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o da licença ambiental, qual seja, 30/06/2031.

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de solicitação de Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área **00,0135 hectares**, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Quitéria, matrícula nº 6.484, localizado no município de Carmo do Rio Claro/MG, visando a instalação de um porto de areia para o empreendimento continuar a sua atividade de extração de areia na poligonal do título minerário da ANM, conforme Certificado LAS/RAS Nº 2882/2021 de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a Atividade Principal Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil (Produção Bruta: 9.999 m<sup>3</sup> /ano), ANM nº 831.677/2017.

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora ([123943918](#)) com metodologia de "reabilitação da Área de Preservação Permanente (APP) localizada no perímetro da propriedade denominada Fazenda Santa Quitéria, conforme estabelecido no Art. 75 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que prevê compensação na proporção de 1:1". A área proposta para compensação está localizada em APP entre cotas do reservatório, e possui 135 m<sup>2</sup> ou 00,0135 ha.

A planta topográfica corrigida ([135354567](#)) e arquivo digital ([123943925](#)) demonstram a localização da área proposta para compensação ambiental, localizada em APP, entre as cotas do reservatório. A área proposta está localizada no imóvel rural, e dentro dos limites da área

arrendada para o empreendimento Pablo Moreira Freire-ME. Foi verificado que a área está desprovida de vegetação nativa e portanto, a proposta atende ao disposto no inciso I do Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em consonância com a Resolução CONAMA nº 369/2006.

São coordenadas UTM de referência da área de compensação ambiental: X = 380895.49; Y = 7674662.34, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora ([123943918](#)) apresenta quadro de vértices da área proposta para compensação. Abaixo segue print dos vértices da área da compensação ambiental apresentado no PTRF:

Vértices	Latitude	Longitude
V1	21°01'29,566"S	46°08'46,026"W
V2	21°01'29,449"S	46°08'45,915"W
V3	21°01'29,596"S	46°08'45,702"W
V4	21°01'30,045"S	46°08'46,242"W
V5	21°01'29,884"S	46°08'46,376"W

**Quadro 1 – Quadro de Vértices**

Em resumo, o PTRF propõe plantio de mudas nativas, com espaçamento de 4,0x2,0 metros, totalizando 17 mudas nativas, de ocorrência natural na região. O estudo propõe as seguintes atividades pré-plantio: combate a formigas cortadeiras; preparo do solo; coveamento e adubação; plantio; coroamento das mudas; replantio de mudas. Os tratos culturais previstos são capina, adubação de cobertura, replantio de mudas, construção de aceiros, caso necessário. O cronograma de execução proposto é de dois anos, porém considera-se pelo menos três anos para que o novo ecossistema formado seja capaz de manter sua estrutura, função ecológica e sustentabilidade. O cronograma deve ter início na época chuvosa de 2026, e, até 31 de março de 2027 todas as mudas devem estar plantadas na área da compensação.

Diante disso, é condicionante deste Parecer, entrega de relatórios técnicos que comprovem a execução das atividades previstas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora ([123943918](#)). O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2027 e deverá contemplar informações referente ao plantio de mudas. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 30 DE ABRIL DE 2028, 30 DE ABRIL DE 2029 e 30 DE ABRIL DE 2030. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). As atividades devem seguir cronograma demonstrado no estudo técnico.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

Este Parecer autoriza a Intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 00,0135 hectares, para implantação de estruturas, tais como tubulação de sucção da polpa (areia + água), tubulação de retorno de água clarificada, tubulação de adução de água para abastecimento e estrada (rampa) de acesso ao corpo hídrico para batelão e rebocador, visando instalação de Porto 2 para extração de areia pelo empreendimento Pablo Moreira Freire-ME, em cota-parte do imóvel rural denominado Fazenda Santa Quitéria, matrícula nº 6.484, município de Carmo do Rio Claro/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 deste parecer e das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	São coordenadas UTM de referência - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000: - Área de Intervenção Ambiental em 00,0135 ha: X= 380878.04; Y=7674647.09, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K. - Área da Compensação Ambiental em 00,0135 ha: X= 380895.49; Y=7674662.34, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K.	-
2	Executar o integral cumprimento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora ( <a href="#">123943918</a> ) apresentado junto ao processo em questão. Observando as determinações do item 8 parecer. <u>O plantio deve ser executado no período chuvoso de 2026 (Outubro a Dezembro) podendo se estender até o Março de 2027, quando todas as mudas devem estar plantadas.</u>	Imediato, com plantio total das mudas até 31/03/2027 e com monitoramento da área até 2030.

3	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora corrigido (<a href="#">123943918</a>). O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2027 e deverá contemplar informações referente ao plantio de mudas em 00,0135 ha na APP. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 30 DE ABRIL DE 2028, 30 DE ABRIL DE 2029 e 30 DE ABRIL DE 2030. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). As atividades devem seguir cronograma demonstrado no estudo técnico.</p> <p>Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	<p>30 DE ABRIL DE 2027; 30 DE ABRIL DE 2028; 30 DE ABRIL DE 2029; 30 DE ABRIL DE 2030.</p>
4	<p>Implantar as medidas de mitigação e controle apresentadas no processo em questão, conforme item 5.1 do parecer. Destaca-se a necessidade da execução das manutenções periódicas dos equipamentos e estruturas envolvidas no empreendimento (tubulações, caixa de decantação, leiras de proteção, etc).</p>	<p>Imediato e durante a vigência da Licença Ambiental, que deverá ser obtida.</p>
5	<p>Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação das estruturas do empreendimento em APP, bem como estruturas operacionais fora de APP. Comprovar a implantação das medidas de controle propostas no item 5.1 do parecer, bem como a implantação da paliçada; do sistema de decantação de água e areia; do sistema de tratamento de efluente sanitário; do pátio/área de manutenção.</p> <p style="text-align: center;"><b>INSTÂNCIA DECISÓRIA</b></p>	<p>120 dias após a obtenção da Licença Ambiental.</p>
6	<p>(6) COPAM de URUGUAIANA, SUPERVISÃO REGIONAL, após término da atividade minerária, conforme Deliberação Normativa Copam nº 220/18 ou outra que sucedê-la.</p> <p style="text-align: center;"><b>RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b></p> <p>Nome: <b>Marcia Sulmonetti Martins</b> MASP: 1528700-6 Nome: <b>José Carlos de Sousa</b> MASP: 1020998-9</p> <p>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS, bem como da regularização do empreendimento junto à ANM. Sendo assim, conforme item 4.2 do parecer, verificar junto a FEAM a necessidade de obtenção de Licença Ambiental Simplificada de ampliação do empreendimento, ou se é caso de obtenção de Adendo a Licença Ambiental vigente - LAS/RAS Nº 2882/2021, a fim de contemplar o novo porte, conforme Art. 36 do Decreto 47.383/2018 – alterado pelo Decreto 47.837/2020.</p> <p style="text-align: center;"><b>RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO</b></p> <p>Nome: <b>Rodrigo Mesquita Costa</b> MASP: 1221221-3</p> <p>Retificar o CAR conforme item 3.2 deste parecer. Apresentar Recibo do CAR retificado por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI.</p>	<p>Conforme DN Copam nº 220/18 ou outra que sucedê-la.</p> <p>Imediato.</p> <p>120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.





Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 12/05/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 13/05/2026, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 13/05/2026, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139367824** e o código CRC **C81BE771**.